



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 33 /2017.

Goiânia, 03 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei que propõe alteração no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.671, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal destinado à implantação ou ampliação de empreendimento industrial de veículo automotor no Estado de Goiás.

A propositura, de iniciativa do titular da Secretaria da Fazenda, autuada sob o n. 201700013000761, contém a Exposição de Motivos n. 14/17, por ele subscrita, cujo teor, em síntese, está assim especificado:

“(…)

A alteração objetiva permitir à empresa industrial fabricante de extintores de incêndio descartáveis de polímero de engenharia de uso automotivo que, aproveitando a tecnologia para a fabricação de cilindros em polímero pressurizados, fabricar cilindros em polímeros (plásticos) para uso de GLP, comumente denominado “botijão de gás de cozinha”, possa também utilizar o benefício previsto na referida lei nessas mercadorias.



ESTADO DE GOIÁS



A Resolução do DENATRAN nº 556, de 17 de setembro de 2015, que tornou facultativo o uso de extintor de incêndio para veículo automotor, afetou a produção e comercialização deste produto, comprometendo os investimentos realizados para a implantação de parque industrial deste setor no território goiano.

No entanto, como o segmento detém a tecnologia para produção dos cilindros em polímero (plásticos), a alternativa para viabilizar o empreendimento industrial seria a produção de cilindros sob pressão, dentre eles, o botijão de plástico de gás natural (GLP), que pode substituir o botijão tradicional, atendendo um mercado de cento e trinta milhões de botijões.

A implementação da fabricação de cilindros em polímeros para uso de GLP requer novos investimentos estimados pelo setor na ordem de cem milhões de reais, motivo pelo qual se propõe, a exemplo do industrial fabricante de extintores de incêndio descartáveis de polímeros de engenharia, de uso automotivo, a possibilidade de utilização do crédito outorgado para fazer face ao valor do investimento efetivamente realizado.

Pelas razões reproduzidas em linhas anteriores, subscritas pelo titular da Pasta Fazendária, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

Altera a Lei nº 16.671, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal destinado à implantação ou ampliação de empreendimento industrial de veículo automotor no Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.671, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

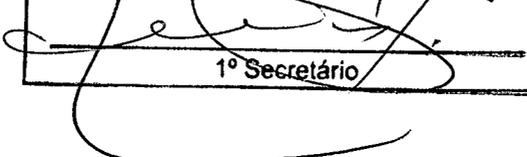
“Art. 1º .....

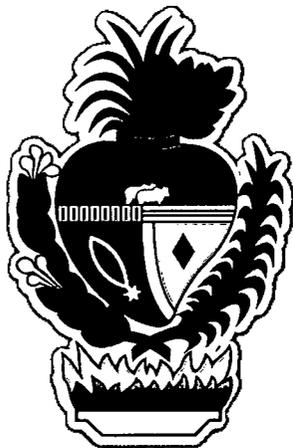
Páragro único. O disposto nesta Lei aplica-se inclusive ao industrial fabricante de extintores de incêndio descartáveis de polímero de engenharia de uso automotivo e cilindros em polímero para uso de GLP.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,  
de \_\_\_\_\_ de 2017, 129º da República.

~~À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.~~  
Em 04/04/12017  
  
1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017001091**

Data Autuação: 03/04/2017

Nº Ofício MSG: 33 -G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 16.671, DE 23 DE JULHO DE 2009; QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR NO ESTADO DE GOIÁS.



2017001091



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 33 /2017.

Goiânia, 03 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei que propõe alteração no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.671, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal destinado à implantação ou ampliação de empreendimento industrial de veículo automotor no Estado de Goiás.

A propositura, de iniciativa do titular da Secretaria da Fazenda, autuada sob o n. 201700013000761, contém a Exposição de Motivos n. 14/17, por ele subscrita, cujo teor, em síntese, está assim especificado:

“(…)

A alteração objetiva permitir à empresa industrial fabricante de extintores de incêndio descartáveis de polímero de engenharia de uso automotivo que, aproveitando a tecnologia para a fabricação de cilindros em polímero pressurizados, fabricar cilindros em polímeros (plásticos) para uso de GLP, comumente denominado “botijão de gás de cozinha”, possa também utilizar o benefício previsto na referida lei nessas mercadorias.



ESTADO DE GOIÁS



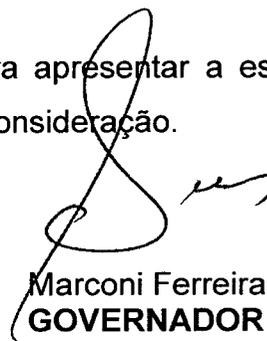
A Resolução do DENATRAN nº 556, de 17 de setembro de 2015, que tornou facultativo o uso de extintor de incêndio para veículo automotor, afetou a produção e comercialização deste produto, comprometendo os investimentos realizados para a implantação de parque industrial deste setor no território goiano.

No entanto, como o segmento detém a tecnologia para produção dos cilindros em polímero (plásticos), a alternativa para viabilizar o empreendimento industrial seria a produção de cilindros sob pressão, dentre eles, o botijão de plástico de gás natural (GLP), que pode substituir o botijão tradicional, atendendo um mercado de cento e trinta milhões de botijões.

A implementação da fabricação de cilindros em polímeros para uso de GLP requer novos investimentos estimados pelo setor na ordem de cem milhões de reais, motivo pelo qual se propõe, a exemplo do industrial fabricante de extintores de incêndio descartáveis de polímeros de engenharia, de uso automotivo, a possibilidade de utilização do crédito outorgado para fazer face ao valor do investimento efetivamente realizado.

Pelas razões reproduzidas em linhas anteriores, subscritas pelo titular da Pasta Fazendária, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO

ESTADO DE GOIÁS



LEI Nº

, DE DE

DE 2017.

Altera a Lei nº 16.671, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal destinado à implantação ou ampliação de empreendimento industrial de veículo automotor no Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.671, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Páragro único. O disposto nesta Lei aplica-se inclusive ao industrial fabricante de extintores de incêndio descartáveis de polímero de engenharia de uso automotivo e cilindros em polímero para uso de GLP.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

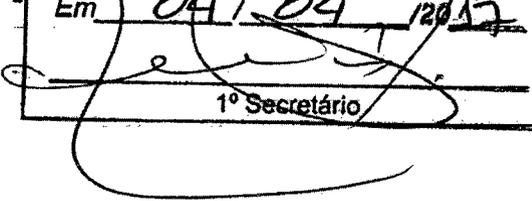
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,

de

de 2017, 129ª República.

Projeto 11-17

SECC/A.Lourenzo

~~À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 04/04/2017~~  
  
1º Secretário